



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/026/2022 PREGÃO ELETRÔNICO 112/2021

Contrato de aquisição de equipamento de uso hospitalar, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento, para atender demanda da Unidade de Pronto atendimento – UPA 24h, conforme especificações constantes nos Anexos I e IV do Edital de Pregão nº. PMC/0925/2002, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato, o Secretário Municipal de Saúde, Saulo de Souza Queiroz, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MAGNAMED TECNOLOGIA MEDICA S/A, CNPJ nº.01.298.443/0002-54, localizada na rua Santa Mônica, nº 801/831, Parque Industrial San Jose, bairro Capuava, CEP: 06.715-865, Cidade Cotia/SP, neste ato representado por Wataru Ueda, CPF/ME nº 049.359.728-07, C.I. 8.362.887 SSP/SP, Tatsuo Suzuki, CPF/ME nº 787.913.408-53, C.I. 4.915.565-9 SSP/SP, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório PRC/200/2021, Processo Administrativo nº 0925/2002, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de equipamento de uso hospitalar, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento, para atender demanda da Unidade de Pronto atendimento – UPA 24h, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	VENTILADOR PULMONAR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO VENTILADOR PULMONAR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO, PARA ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA MECÂNICA EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS. MODALIDADES DE VENTILAÇÃO INVASIVA E	UN	1	R\$ 69.200,00	R\$ 69.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

NÃO INVASIVA: VENTILAÇÃO CONTROLADA A VOLUME TIPO CMV; VENTILAÇÃO CONTROLADA A VOLUME, ASSISTIDA TIPO ASSISTIDA/CMV; VENTILAÇÃO CONTROLADA A PRESSÃO TIPO PCV; VENTILAÇÃO CONTROLADA A PRESSÃO, ASSISTIDA, TIPO ASSISTIDA/PCV; VENTILAÇÃO MANDATÓRIA INTERMITENTE SINCRONIZADA A VOLUME, DO TIPO SIMV; VENTILAÇÃO MANDATÓRIA INTERMITENTE SINCRONIZADA A PRESSÃO, DO TIPO P-SIMV; VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA ESPONTÂNEA, COM PRESSÃO DE SUPORTE DO TIPO NIV OU VNI; VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA COM PRESSÃO DE SUPORTE, DURANTE OS MODOS PSV E CPAP; CPAP (VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA COM PRESSÃO CONTÍNUA NAS VIAS AÉREAS); VENTILAÇÃO ESPONTÂNEA COM DOIS NÍVEIS DE PRESSÃO AJUSTÁVEIS TIPO BIPAP E APRV; VENTILAÇÃO DE DUPLO CONTROLE COM REGULAÇÃO DE PRESSÃO E VOLUME CONTROLADO TIPO PRVC; RECURSO PARA 100% DE O₂, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ASPIRAÇÃO, COM TEMPO MÍNIMO DE 2' (DOIS MINUTOS), RETORNO AUTOMÁTICO PARA CONCENTRAÇÃO ORIGINAL; VENTILAÇÃO DE RESERVA BIDIRECIONAL PARA TODOS OS MODOS ESPONTÂNEOS E ASSISTIDOS ("BACK-UP"); NEBULIZADOR DE MEDICAÇÃO INTEGRADO SINCRONIZADO COM A INSPIRAÇÃO; SUSPIRO AUTOMÁTICO OU PROGRAMADO FUNÇÃO "STANDBY" OU A MEMORIZAÇÃO AUTOMÁTICA DOS ÚLTIMOS PARÂMETROS E DADOS DE VENTILAÇÃO QUE POSSIBILITEM AO RETORNAR A VENTILAÇÃO DO PACIENTE NOS PARÂMETROS ANTERIORES AO RELIGAR O EQUIPAMENTO APÓS A DESCONEXÃO INTENCIONAL DO PACIENTE. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DE AJUSTE: VOLUME CORRENTE: ENTRE 40 (...)				
---	--	--	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 69.200,00 (sessenta e nove mil e duzentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 4.1. A dotação orçamentária necessária à realização da despesa decorrente da aquisição dos itens será através do Plano de Trabalho para execução dos recursos financeiros destinados a ampliação do suporte ventilatório: Resolução SES/MG nº 7.491 de 28 de abril de 2021.

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2171 – Serviços de Saúde de Média/Alta Complexidade - UPA

449052 – Equipamentos e Material Permanente

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados através de depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente empenhada atestada pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND e INSS, FGTS e CNDT.
- 5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
- 5.3. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quando às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- 5.4. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débito para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 5.5. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através da Área de Compras e Licitações.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE

- 6.1. No Termo de Referência não consta regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

- 7.1. Da garantia a ser prestada pela CONTRATADA:
- 7.2. Assegurar para os equipamentos/materiais e peças, incluindo taxa de deslocamento, garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da data de instalação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

ou aceite. Durante o período de garantia, o atendimento aos chamados para análise de defeitos deve ser atendido em até 05 (cinco) dias ocorridos.

- 7.3. A garantia deverá ser prestada de forma integral pelo contratado, através de manutenção completa, ou seja, correrá por conta da CONTRATADA o custo de peças de reposição e mão de obra prevista no plano de manutenção, inclusive as peças de desgaste natural, com reposição de peças e acessórios, serviços gerais, mãos-de-obra e transporte.
 - 7.4. Todas as providências para conserto dos cumprimentos/materiais ou substituição de peças defeituosas deverão ser adotadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data da notificação pelo responsável da Secretária Municipal de Saúde ou Estabelecimento Assistencial de Saúde.
 - 7.5. A garantia deverá ser prestada usualmente no local onde o equipamento foi instalado. Caso seja necessário o transporte do equipamento para a manutenção em outro local, todos os custos deverão ficar a cargo da CONTRATADA, bem como os devidos cuidados devem ser feitos de forma adequada, de modo a não afetar a integridade do equipamento.
 - 7.6. O retorno dos equipamentos consertados ou substituídos em garantia não poderá ultrapassar 15 dias corridos.
 - 7.7. Oferecer assistência técnica, informando filiais e centros de atendimentos credenciados pelo fabricante, com os respectivos endereços e telefones de preferência próximos ao domicílio da CONTRATANTE (Congonhas).
 - 7.8. A CONTRATADA será responsável pela instalação e treinamento operacional in loco, para o equipamento de nº 5 – Ventilador pulmonar e deverá assumir todos os custos relativos a estes procedimentos. O treinamento de operação será imediato após a entrega e instalação do equipamento.
 - 7.9. É exigida a entrega dos MANUAIS: manual de operação do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**
- 8.1. O prazo de entrega dos bens é de:
 - 8.2. Até 05 (cinco) dias úteis, contados da ordem de fornecimento em remessa única para os itens 01,02,03 e 04 da planilha do tópico 01.
 - 8.3. Até 30 (trinta) dias úteis, contados da ordem de fornecimento em remessas única para o item 05 da planilha do Tópico 01.
 - 8.4. Os produtos solicitados deverão ser entregues no Setor Almoxarifado – sito à Rua Raimundo Barbosa, nº161, Bairro Praia, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 15:00. É importante salientar que as entregas devem ser previamente agendadas pelo telefone (31)3732-1886.


Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 8.5. A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munido de Nota Fiscal e Nota de Empenho dos produtos que serão fornecidos.
- 8.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias pelo servidor do Almoxarifado Central da Saúde, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 8.7. Os bens deverão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não será procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Será de responsabilidade das seguintes servidoras Alice Henriques da Silva Teixeira – Matrícula 055031, Coordenadora da Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h e Sarita Natânia Lopes Silva, matrícula 20143196, Enfermeira da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, a saber: Alice Henriques da Silva Teixeira –


Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

matrícula 055031, Coordenadora da Unidade de Pronto Atendimento da UPA 24h e Sarita Natânia Lopes Silva, matrícula 20143196, Enfermeira da Unidade de Pronto Atendimento da UPA 24h.

- 10.6. A CONTRATANTE não será responsabilizada por quaisquer responsabilidades por obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- 10.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 10.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 11.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, providencia e prazo de garantia ou validade.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 11.5. Substituir, repara ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, objeto com avarias ou defeitos.
- 11.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.7. Transportar os produtos, nacionais de forma adequada, de modo a não afetar a integridade, qualidade e identidade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.
- 11.8. Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade, sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida no rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.


Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 11.9. Todos os produtos nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação e validade, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 11.10. Os números dos lotes devem estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada material entregue.
- 11.11. A CONTRATADA, deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente termo.
- 11.12. A inadimplência da CONTRATADA, com a referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação.
- 11.13. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que, vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras comissões contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, especialmente a Lei 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.
- 12.2. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.
- 12.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.
- 12.4. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

12.5. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

12.5.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

12.5.2. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

12.6. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial da ARP, garantida a prévia a CONTRATADA estará sujeita ao regime de infrações e sanções administrativas estabelecidas no presente Termo de referência, em conformidade com as regras gerais previstas na Lei nº 8.666/93, e especificamente à:

13.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

13.3. Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do objeto, pelo atraso injustificado na prestação do serviço, até o limite de 15 (quinze) dias.

13.4. Findo o prazo do subitem anterior, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto.

13.5. Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº 8.666/93, serão avaliadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATANTE de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

- 13.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente.
- 13.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 13.8. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 13.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta de penalidades.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - 14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

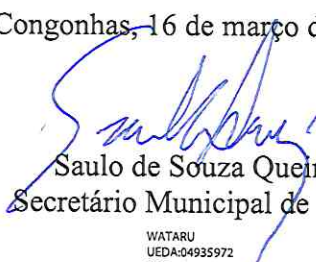
18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. É eleito o Foro da comarca de Congonhas MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 16 de março de 2022.


Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Saúde

Saulo de Souza Queiroz
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG

WATARU
UEDA:04935972
807

Assinado de forma digital
por WATARU
UEDA:04935972807
Data: 2022.03.16
14:51:18 -03'00'

Wataru Ueda
Magname Tecnologia Medica S/A.

TATSUO
SUZUKI:78791
340853

Assinado de forma
digital por TATSUO
SUZUKI:78791340853
Dados: 2022.03.16
14:45:59 -03'00'

Tatsuo Suzuki
Magname Tecnologia Medica S/A.

TESTEMUNHAS: 1ª 

2ª 